

**ESTATUTO SOCIAL DA
BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objeto

ARTIGO 1º - A Companhia tem a denominação **BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.** (“COMPANHIA”), e se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 1º - A COMPANHIA, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitar-se-ão às disposições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS da B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS”), a partir do momento de admissão da COMPANHIA ao segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS da B3.

§ 2º - As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

ARTIGO 2º - A COMPANHIA tem sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante proposta da Diretoria, a juízo e deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado.

ARTIGO 4º - A COMPANHIA tem por objeto:

- (i) Prestação de serviços na área de informática;
- (ii) Processamento e banco de dados;
- (iii) Elaboração de programas de computador (software), inclusive jogos eletrônicos;
- (iv) Recuperação de software (panes informáticas);
- (v) Instalação de software;
- (vi) Atividades relacionadas à segurança em informática;

- (vii) Intermediação de negócios, representação e venda de licenças de uso programas de computação de terceiros;
- (viii) Consultoria de empresas;
- (ix) Locação de equipamentos;
- (x) Treinamento;
- (xi) Comercialização de software;
- (xii) Análise e desenvolvimento de sistemas;
- (xiii) Programação;
- (xiv) Processamento de dados e congêneres;
- (xv) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- (xvi) Assessoria e consultoria em informática;
- (xvii) Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
- (xviii) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- (xix) Exploração de escritórios virtuais;
- (xx) Análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;
- (xxi) Teleatendimento ativo e receptivo;
- (xxii) Serviços de valores adicionados suportados por telecomunicações para a) recuperação de créditos; b) retenção de clientes; c) esclarecimento de dúvidas; d) solução de reclamações; e) prestação de informações e f) suporte aos serviços de teleatendimento ativo e receptivo; e
- (xxiii) Suporte à entrega dos serviços prestados pelos clientes da COMPANHIA, por meio de: a) monitoramento de plataformas de telecomunicações e de redes; b) designação de números de terminais telefônicos e facilidades de rede; c) triagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades de seu objeto social podem ser realizadas no País ou no exterior, quer diretamente, quer através de subsidiárias, ou por intermédio de participação no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

ARTIGO 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da COMPANHIA é de **R\$ 56.276.516,12** (cinquenta e seis milhões, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e doze centavos), divididos em **133.186.083** (cento e trinta e três milhões, cento e oitenta e seis mil e oitenta e três) ações ordinárias todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia **(i)** não terão direito a voto; **(ii)** terão prioridade no reembolso do capital, por ocasião da liquidação da Companhia, o qual será pago com base no preço de emissão da ação e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participarão de maneira igualitária no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar; e **(iii)** poderão ser convertidas, a qualquer tempo, em ações ordinárias, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial.

ARTIGO 6º - A COMPANHIA está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de **141.163.000** (cento e quarenta e um milhões, cento e sessenta e três mil) ações, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada aumento, a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização.

§ 1º - Na proporção do número de ações que possuírem, salvo no que diz respeito às emissões de ações no âmbito de plano de opção de compra de ações da COMPANHIA, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 30 (trinta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da publicação da ata ou do aviso aos acionistas.

§ 2º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a COMPANHIA poderá outorgar opções de compra de ações, bem como conceder e transferir ações de sua emissão aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, sem direito de preferência para os acionistas, no âmbito de programas de remuneração variável baseados em ações da Companhia.

ARTIGO 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e para cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 8º - Todas as ações da COMPANHIA são escriturais, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

ARTIGO 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

ARTIGO 10º - A COMPANHIA poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 11º - Fica vedado à COMPANHIA emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias, bem como, efetuar a conversão de ações ordinárias em preferenciais.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 13º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, se for o caso, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma do art. 123 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e modificações posteriores (“Lei das S.A.”).

§ 1º - Além das hipóteses previstas na lei, a Assembleia Geral poderá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista ou grupo de acionista detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º - Cumpre ao Presidente do Conselho convocar a Assembleia Geral até no máximo 5 (cinco) dias após deliberação do Conselho de Administração ou após o recebimento de solicitação neste sentido apresentada por acionista que preencha o requisito antes estabelecido, por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 3º - A primeira convocação para Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação do anúncio de convocação. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado novo anúncio, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para realização da Assembleia Geral em segunda convocação, conforme Artigo 124, § 1º, II, da Lei das S.A.

§ 4º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito de voto, e com qualquer número, em segunda convocação.

ARTIGO 14º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, a quem caberá a escolha de um secretário dentre os presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou de seu substituto, a Assembleia Geral será presidida por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário.

ARTIGO 15º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído na forma do art. 126, § 1º, da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, que deverá ser apresentada à COMPANHIA com antecedência mínima de 03 dias corridos, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acionista ou seu representante deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

ARTIGO 16º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social, deliberar sobre:

- (i) a declaração e/ou pagamento de dividendos, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela COMPANHIA, incluindo juros sobre o capital próprio;
- (ii) qualquer alteração do Estatuto;
- (iii) qualquer cisão ou outra operação que resulte na separação de quaisquer das partes dos ativos ou do negócio da COMPANHIA;
- (iv) qualquer fusão da COMPANHIA com, ou incorporação em ou de outra sociedade;
- (v) qualquer aquisição do controle de outra sociedade, ou de parte substancial dos ativos ou negócios de outra sociedade, conforme disposto no art. 256 da Lei das S.A., ou a participação da COMPANHIA em grupo de sociedades;
- (vi) abertura ou fechamento de capital da COMPANHIA;
- (vii) qualquer redução ou aumento do capital social da COMPANHIA acima do limite de capital autorizado;
- (viii) dissolução e a liquidação da COMPANHIA;
- (ix) transformação do tipo societário da COMPANHIA;
- (x) pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou pedido ou confissão de falência da COMPANHIA;
- (xi) emissão de ações acima do limite do capital autorizado ou de qualquer valor mobiliário conversível em ações;
- (xii) criação de planos de opção de ações, bônus de subscrição ou outros valores em favor dos empregados e/ou administradores da COMPANHIA;
- (xiii) saída da COMPANHIA do BOVESPA MAIS;
- (xiv) cancelamento do registro de companhia aberta na CVM; e
- (xv) escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da COMPANHIA, em caso de saída do BOVESPA MAIS ou cancelamento de registro de companhia aberta na CVM, conforme previsto neste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas por lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração da COMPANHIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da decisão da Assembleia Geral resultar direito de recesso aos acionistas dissidentes, a determinação do valor do reembolso será estipulada com base no valor econômico da COMPANHIA, a ser apurado por empresa especializada escolhida em Assembleia Geral, a partir de lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da Administração da COMPANHIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17º - A COMPANHIA será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§ 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos administradores nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

§ 2º - Os administradores da COMPANHIA deverão aderir à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da COMPANHIA, mediante assinatura do Termo respectivo.

§ 3º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da COMPANHIA por qualquer administrador, procurador ou funcionário da COMPANHIA que a envolva em obrigações, relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade, administrativa, civil, ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

§ 4º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

ARTIGO 18º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO 19º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O conselheiro deve ter reputação ilibada. Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) for empregado ou ocupar cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da COMPANHIA; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a COMPANHIA. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, esses fatores de impedimento.

§ 2º - Os conselheiros serão eleitos juntamente com seus respectivos suplentes, os quais não terão direito a qualquer remuneração, enquanto não estiverem exercendo efetivamente o cargo.

§ 3º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o cargo será exercido interinamente pelo respectivo suplente, até a data em que o titular reassumir.

§ 4º - Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o suplente será investido de forma definitiva no respectivo cargo de conselheiro, mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio. A investidura no cargo de conselheiro estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência do administrador nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS.

ARTIGO 20º - A Assembleia Geral designará, quando da eleição dos Conselheiros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído, em suas funções de Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, pelo conselheiro mais idoso. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, este será substituído, em suas funções, pelo Presidente, ou na falta deste, pelo conselheiro mais idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho de Administração não poderão ser exercidas por suplente, ainda que esteja exercendo interinamente o cargo de Conselheiro, ressalvado mediante deliberação da Assembleia Geral em sentido contrário.

ARTIGO 21º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, ou por dois conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correio eletrônico, com confirmação de entrega, e com a apresentação da ordem do dia. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício ou caso os conselheiros se declarem cientes da data, horário, local e ordem do dia da respectiva reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração.

ARTIGO 22º - O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas no competente livro de Reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - Considerar-se-ão presentes os conselheiros que: **(a)** participarem da reunião por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite aos demais conselheiros vê-los e serem vistos ou ouvi-los e serem ouvidos, ou **(b)** enviarem seu voto por escrito até ou durante a respectiva reunião por meio de carta ou documento eletrônico assinado mediante certificado digital. Nessas hipóteses, o Presidente da reunião ficará investido dos poderes

para assinar a respectiva ata de reunião do Conselho de Administração em nome do membro que não esteja fisicamente presente.

ARTIGO 23º - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA;
- (ii) eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições que não estejam especificamente previstas no Estatuto Social da COMPANHIA ou em lei;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela COMPANHIA, e quaisquer outros atos;
- (iv) estabelecer critérios para o rateio da remuneração de cada administrador, respeitado o montante global fixado pela Assembleia Geral;
- (v) convocar a Assembleia Geral;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) autorizar a aquisição e alienação de bens do ativo não circulante, em valor superior a R\$ 5.000.000,00 milhões, exceto quando contemplado no orçamento anual da COMPANHIA;
- (ix) oneração de bens do ativo não circulante, bem como a prestação de garantias a terceiros, exceto quando contemplado no orçamento anual da COMPANHIA;
- (x) autorizar a assunção de dívida ou de outros compromissos financeiros perante instituições financeiras, em valor superior a R\$ 5.000.000,00, exceto quando contemplado no orçamento anual da COMPANHIA;
- (xi) decidir sobre casos omissos neste estatuto;
- (xii) deliberar, dentro do limite de capital autorizado, sobre a emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, inclusive bônus de subscrição, com ou sem a exclusão do direito de preferência dos acionistas, fixando as condições da emissão e colocação das ações ou bônus de subscrição;
- (xiii) deliberar sobre a emissão de valores mobiliários não conversíveis em ações, fixando as condições de emissão e colocação;
- (xiv) autorizar a compra de ações da COMPANHIA, para sua permanência em tesouraria, posterior alienação ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;

- (xv) aprovar o orçamento anual e planos financeiros e de negócios, a partir de proposta da Diretoria, bem como suas respectivas alterações ou modificações;
- (xvi) aprovar e acompanhar despesas gerais e administrativas (G&A) não previstas no orçamento anual da COMPANHIA, cujo valor, isoladamente ou agregado, seja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês;
- (xvii) definir lista tríple de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da COMPANHIA, em caso de saída do BOVESPA MAIS, cancelamento de registro de companhia aberta na CVM ou reembolso de ações, na forma estabelecida neste Estatuto Social;
- (xviii) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração;
- (xix) fixar o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários da COMPANHIA;
- (xx) estabelecer o valor de participação nos lucros dos empregados da COMPANHIA, podendo decidir por não lhes atribuir qualquer participação;
- (xxi) decidir sobre a concessão de avais, fianças ou a outorga de qualquer outra garantia em favor de qualquer terceiro, exceto quando tais avais, fianças ou garantias forem outorgadas sobre obrigações assumidas pelas controladas da COMPANHIA, ou quando estiverem contemplados no orçamento anual da COMPANHIA, ou concessão de garantias necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis da COMPANHIA;
- (xxii) decidir sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know how*, *software*, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à COMPANHIA e/ou a qualquer de suas controladas, exceto no curso normal dos negócios;
- (xxiii) decidir sobre a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou acordo, verbal ou escrito, entre a COMPANHIA e qualquer acionista, administrador ou empregado da COMPANHIA (exceto contratos de trabalho), ou entre a COMPANHIA e qualquer controlada de tais administradores, acionistas ou empregados;
- (xxiv) decidir sobre qualquer aquisição de controle de outra sociedade, ou de parte substancial dos ativos ou negócios de outra sociedade;

- (xxv) decidir sobre a proposição de qualquer medida, em âmbito administrativo ou judicial, que envolva valores iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- (xxvi) decidir sobre a instalação de agências, sucursais, filiais ou escritórios da COMPANHIA no Brasil ou no exterior, à vista de proposta da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores acima indicados serão corrigidos pela variação anual acumulada do IPCA a partir de 31.12.2023.

SEÇÃO III

Da Diretoria

ARTIGO 24º - A Diretoria será composta por 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Transformação Digital, 1 (um) Diretor de Gente e Gestão Corporativa, 1 (um) Diretor de Marketing, 1 (um) Diretor Jurídico e os demais sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração todos com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Cargo de Diretor pode ser cumulado com o de outro Diretor, observado o disposto abaixo.

§ 2º - Os membros da Diretoria não poderão ser membros do Conselho Fiscal de qualquer sociedade.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração não poderá cumular as funções de Diretor Presidente da Companhia.

ARTIGO 25º - Observado o disposto abaixo, o Conselho de Administração poderá fixar poderes e as atribuições adicionais a cada diretor.

§ 1º - Competem a todos os diretores:

- (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e a legislação em vigor;
- (ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- (iii) representar a COMPANHIA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (iv) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da COMPANHIA, cuidando das respectivas execuções;
- (v) submeter ao Conselho de Administração, mensalmente, relatórios financeiros e operacionais da COMPANHIA, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- (vi) submeter ao Conselho de Administração, outras informações financeiras ou operacionais que o Conselho de Administração venha a julgar relevantes, para o acompanhamento da COMPANHIA ou desempenho de sua função;
- (vii) nomear, dentre os colaboradores e executivos da COMPANHIA aqueles responsáveis pelo gerenciamento dos setores administrativos, não implicando tal procedimento em delegação de poderes que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, sejam privativos dos Diretores eleitos, nem lhes atribuindo, assim, a condição de membro de qualquer órgão estatutário; e
- (viii) praticar outros atos que venham a ser especificados pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Sem prejuízo das competências definidas pelo Conselho de Administração ou em Reunião de Diretoria, competirá individualmente:

I – ao Diretor Presidente:

- (i) presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade nos casos de empate;
- (ii) coordenar, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, todas as atividades da Diretoria e eventuais outros funcionários que a ele reportem diretamente, conforme estrutura organizacional da Companhia;

- (iii) supervisionar as operações da Companhia, acompanhando o andamento destas, e coordenar as atividades de planejamento geral da Companhia e a execução das suas estratégias;
- (iv) dirigir e coordenar as áreas de [recursos humanos, sendo responsável pelo desenvolvimento de lideranças da Companhia];
- (v) elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, em conjunto com o Diretor Financeiro, o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (vi) aprovar a estrutura organizacional da Companhia, contratando e dirigindo seu corpo executivo, os técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções e remuneração e determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;

II – ao Diretor Vice-Presidente:

- (i) coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, todas as atividades da Diretoria e eventuais outros funcionários que a ele reportem diretamente, conforme estrutura organizacional da Companhia;
- (ii) planejar e coordenar as iniciativas comerciais e operacionais de expansão da Companhia para o exterior;
- (iii) planejar e coordenar estratégias operacionais para aquisição de empresas, visando o desenvolvimento de novos serviços para a Companhia;
- (iv) desenvolver mudanças estruturais e de processos culturais da Companhia, visando o progresso das suas operações; e
- (v) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com o mercado em geral;

III – ao Diretor de Relação com Investidores:

- (i) responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários. Responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários. Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de

relações da COMPANHIA com o mercado de capitais, representar a COMPANHIA perante acionistas, investidores, os analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais pela COMPANHIA, no Brasil ou no exterior;

- (ii) prestar informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários; e
- (iii) manter atualizado os registros da Companhia perante a CVM.

IV – ao Diretor Financeiro:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e controladas;
- (ii) propor alternativas de financiamento e as condições financeiras dos negócios da Companhia e controladas;
- (iii) em conjunto com o Diretor Presidente, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (iv) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia e controladas/coligadas;
- (v) manter o relacionamento da Companhia com instituições financeiras;
- (vi) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e controladas;
- (vii) dirigir as áreas contábil, planejamento financeiro, fiscal/tributária, faciliteis, compras e de controladas;
- (viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e suas controladas/coligadas, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada;
- (ix) planejar, definir e coordenar o dia a dia da Companhia no âmbito administrativo;
- (x) planejar, definir e coordenar a infraestrutura do escritório; e

- (xi) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial (“ITR”) detalhado da Companhia consolidado com suas controladas e coligadas.

V - ao Diretor de Transformação Digital:

- (i) conduzir a área de negócios de transformação digital da empresa;
- (ii) desenvolver processos digitais, mapeando os processos da empresa e identificando formas de tornar os fluxos de trabalho mais eficientes;
- (iii) determinar quais as soluções tecnológicas podem ajudar a empresa a alcançar suas metas;
- (iv) acompanhar os resultados de suas ações por meio de indicadores e, como ROI, índice de produtividade, para que justifiquem os investimentos e os fatores motivacionais na implementação da cultura voltada à inovação; e
- (v) identificar oportunidades de negócio na medida que elas surgem, observando as tendências de mercado para que o portfólio digital da empresa esteja em constante evolução.

VI - ao Diretor de Gente e Gestão Corporativa:

- (i) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, as políticas, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas e legais, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; e
- (ii) avaliar o desenvolvimento dos colaboradores.

VII - ao Diretor de Marketing:

- (i) gerir as atividades e coordenar as políticas de marketing da Companhia;
- (ii) elaborar os planos de mídia e comunicação e os meios de divulgação e comercialização dos produtos e serviços da Companhia;
- (iii) orientar e estruturar as ofertas de produtos e serviços da Companhia;

- (iv) definir e supervisionar as políticas de comercialização dos produtos e serviços da Companhia;
- (v) em conjunto com o Diretor de Operações e o Diretor de Vendas, avaliar e acompanhar as políticas e estratégias de comercialização de produtos e serviços da Companhia; e
- (vi) elaborar análises e pesquisas de mercado.

VIII - ao Diretor Jurídico:

- (i) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia e suas controladas, em seus aspectos técnicos operacionais e estratégicos;
- (ii) orientar as decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes;
- (iii) supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos;
- (iv) elaborar relatórios de natureza jurídica e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;
- (v) planejar e executar políticas de gestão e sua área de competência;
- (vi) assessorar juridicamente as demais áreas da Companhia;
- (vii) preservar segurança empresarial; e
- (viii) coordenar toda a área jurídica consultiva e contenciosa.

§ 3º - Os Diretores sem Designação Específica terão atribuições que lhes sejam designadas pelo Conselho de Administração ou estabelecidas em reunião da Diretoria em consonância com as diretrizes internas da Companhia, sem prejuízo do disposto no § 1º acima.

ARTIGO 26º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 27º - Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído, o qual se encerrará juntamente com os diretores originalmente eleitos.

ARTIGO 28º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, ou de seu substituto, ou de 2 (dois) Diretores. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente presidir as reuniões ou, na sua ausência, a qualquer diretor que for escolhido na ocasião pela maioria dos presentes.

ARTIGO 29º - Aos Diretores é vedada a prática de atos de favor (inclusive fianças e avais em negócios estranhos ao objeto social) e de liberalidade, ressalvada a outorga de garantias sobre obrigações da COMPANHIA ou de suas controladas.

ARTIGO 30º - Nos impedimentos ou faltas:

- (i) do Diretor Presidente, será ele substituído pelo Diretor de Relações com Investidores ou, em caso de impedimento deste, por Diretor indicado pelo presidente do Conselho de Administração; e
- (ii) de qualquer outro Diretor, seu substituto será designado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - A vacância de cargo da Diretoria será comunicada ao Conselho de Administração, para preenchimento da vaga.

§ 2º - As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação das funções e do direito de voto, mesmo o de qualidade, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído.

ARTIGO 31º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, pelo seu substituto, ou por 2 (dois) Diretores, nos termos do art. 30, com 5 (cinco) dias de antecedência, mediante correio eletrônico, carta ou fax, com confirmação de recebimento. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício ou caso os conselheiros se declarem cientes da data, horário, local e ordem do dia da respectiva reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões da Diretoria em caráter de urgência poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes da Diretoria.

ARTIGO 32º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, entre os quais o Diretor Presidente ou quem o estiver substituindo. Em todas as reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes. Havendo empate, o Diretor Presidente, ou quem o estiver substituindo, terá o voto de qualidade.

§ 1º - As deliberações das reuniões da Diretoria serão lavradas em atas no competente livro de Reuniões da Diretoria.

§ 2º - Considerar-se-ão presentes os diretores que: (a) participarem da reunião por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite aos demais diretores vê-los e serem vistos ou ouvi-los e serem ouvidos, ou (b) enviarem seu voto por escrito até ou durante a respectiva reunião por meio de carta ou documento eletrônico assinado mediante certificado digital. Nessas hipóteses, o Diretor Presidente ou quem o estiver substituindo ficará investido dos poderes para assinar a respectiva ata de reunião a Diretoria em nome do membro que não esteja fisicamente presente.

ARTIGO 33º - Observado o disposto abaixo, a Diretoria é investida de amplos poderes para praticar todo e qualquer ato relativo aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente estatuto social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração. Os diretores poderão, no exercício de suas funções, praticar todos os atos necessários para alcançar os objetivos de seu cargo, observadas as disposições e restrições do Estatuto Social quanto à prática de determinados atos e a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 34º - A COMPANHIA será representada:

- (i) por 2 (dois) Diretores; ou
- (ii) por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador no limite dos respectivos mandatos, ou
- (iii) por 1 (um) Procurador ou mais Procuradores - no limite dos poderes que houverem sido conferidos

§ 1º - A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor:

- (i) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- (ii) para enviar ou responder correspondências, declarações e documentos que não envolvam, diretamente, compromisso financeiro, distratos comuns e ordens de serviço; e
- (iii) perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive em matéria de admissão, suspensão ou rescisão de contratos de trabalho e/ou acordos trabalhistas.

§ 2º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência do mandatário, devendo ter prazo determinado de validade e não poderão ser substabelecidas, com exceção às procurações outorgadas para membros de escritórios de advocacia, conforme disposto no §3º abaixo.

§ 3º - Para fins judiciais, a procuração poderá ser outorgada por um Diretor isoladamente, ter prazo indeterminado e poderá ser substabelecida para outros membros do mesmo escritório de advocacia.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 35º - A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

§ 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto na legislação em vigor.

§ 3º - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Distribuição de Resultados

ARTIGO 36º - Anualmente, no dia 31 de dezembro, a COMPANHIA encerrará o seu exercício social, ocasião em que será levantado o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto ao resultado, as seguintes disposições:

- (i) do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda;
- (ii) do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, conforme artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (iii) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, pelo menos, para pagamento de dividendos obrigatórios, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) os lucros remanescentes serão distribuídos ou destinados à Reserva de Investimento, que não poderá ultrapassar o valor do capital social e que terá como finalidade (a) financiamento à expansão das atividades da COMPANHIA, (b) pagamento de dividendos intermediários, (c) resgate, reembolso ou aquisição, pela COMPANHIA de suas próprias ações ou (d) aumento de capital social da COMPANHIA.

§ 1º - Havendo saldo dos resultados, após as destinações referidas nos itens (i) a (v) acima, o mesmo ficará à disposição da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. Caso o saldo de reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso

na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades Anônimas.

§ 2º - Sem prejuízo do balanço patrimonial previsto no **caput** deste artigo, a COMPANHIA poderá, sempre que necessário, levantar balanços extraordinários.

ARTIGO 37º - As demonstrações financeiras anuais serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, escolhidos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O dividendo obrigatório não será pago no exercício em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da COMPANHIA, sendo certo que o Conselho Fiscal, se em exercício, proferirá parecer sobre essa informação.

§ 2º - A COMPANHIA, por deliberação do Conselho de Administração, poderá mandar levantar balanço trimestral e/ou semestral e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá também declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, devendo, neste caso, tais dividendos, se distribuídos, serem descontados do valor devido a título de dividendo mínimo obrigatório.

§ 3º - Reverterão em favor da COMPANHIA os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII

Do Acordo de Acionistas

ARTIGO 38º - Os acordos de acionistas serão observados pela COMPANHIA, uma vez arquivados na sede social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações ou ônus decorrentes desses acordos serão disponíveis a terceiros, depois de arquivados perante a COMPANHIA e, se for o caso, após averbados nos livros de registros de ações e nos certificados de ações e cautelas.

CAPÍTULO VIII

Da Alienação De Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do BOVESPA MAIS

ARTIGO 39º - A Alienação de Controle da COMPANHIA, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da COMPANHIA, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: **(i)** quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da COMPANHIA; ou **(ii)** em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da COMPANHIA, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão o valor atribuído à COMPANHIA nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

ARTIGO 40º - Para fins deste Capítulo, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (a) “**Acionista Controlador**” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da COMPANHIA;
- (b) “**Acionista Controlador Alienante**” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da COMPANHIA;

- (c) “**Ações de Controle**” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da COMPANHIA;
- (d) “**Ações em Circulação**” significam todas as ações emitidas pela COMPANHIA, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da COMPANHIA e aquelas em tesouraria;
- (e) “**Adquirente**” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da COMPANHIA.;
- (f) “**Alienação de Controle**” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.
- (g) “**Controle**” ou “**Poder de Controle**” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da COMPANHIA, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da COMPANHIA, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;
- (h) “**Grupo de Acionistas**” - significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum;
- (i) “**Valor Econômico**” significa o valor da COMPANHIA e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de

metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM; e

- (j) “**Novo Mercado**” é um segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

ARTIGO 41º - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 39 acima; e
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da COMPANHIA nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão operacionalizar a distribuição, nos de seus regulamentos;

ARTIGO 42º - A COMPANHIA não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

ARTIGO 43º - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da COMPANHIA enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores.

ARTIGO 44º - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela COMPANHIA, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação

elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O laudo de avaliação referido no **caput** deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da COMPANHIA, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo. Sendo que os seus custos serão assumidos integralmente pelo ofertante.

§ 2º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da COMPANHIA é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

ARTIGO 45º - Caso seja deliberada a saída da COMPANHIA do BOVESPA MAIS para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do BOVESPA MAIS, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da COMPANHIA, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no **caput** deste artigo se a COMPANHIA sair do BOVESPA MAIS em razão da celebração do contrato de participação da COMPANHIA no segmento especial da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão denominado Novo Mercado ou se a companhia resultante de

reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

§ 2º - O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensando de proceder à oferta pública, referida no caput deste artigo, se a COMPANHIA sair do BOVESPA MAIS em razão de assinatura do contrato de participação da COMPANHIA em um dos outros segmentos especiais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão denominados BOVESPA MAIS – Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; ou se a companhia resultante da operação de reorganização societária, tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a operação, em um dos segmentos mencionados anteriormente, mediante:

- (i) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou
- (ii) deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada sem segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

ARTIGO 46º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da COMPANHIA do BOVESPA MAIS para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do BOVESPA MAIS, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 46 acima.

§ 1º - A realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS, caberá a todos os acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta, salvo se

deliberado na referida Assembleia Geral que esta obrigação recairá apenas sobre um ou alguns dos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária.

ARTIGO 47º - A saída da COMPANHIA do BOVESPA MAIS em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 46 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no **caput** desse artigo.

§ 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do BOVESPA MAIS referida no **caput** decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no **caput**.

§ 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do BOVESPA MAIS referida no **caput** ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da COMPANHIA deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS ou, se for o caso, deliberar pela saída da COMPANHIA do BOVESPA MAIS.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução, Liquidação e Extinção

ARTIGO 48º - A COMPANHIA entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO X

Disposição Final

ARTIGO 49º - A COMPANHIA, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da COMPANHIA, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS.

ARTIGO 50º - Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável às sociedades anônimas e, se for o caso, pelas normas que disciplinam o mercado de capitais.